



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**  
e-mail :ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

## **RESOLUÇÃO Nº 02/PPGSC/2017**

**Regulamenta a validação de disciplinas no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da UFSC.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Resolução 95/CUn/2017 e o Regimento Interno do PPGSC, e o que foi deliberado pelo Colegiado do Programa, resolve: **Regulamentar as exigências para validação de créditos no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva.**

### **Título I** **Da validação de disciplinas**

Art. 1º - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência, nas etapas de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 2º As disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu* não serão validadas no PPGSC.

Art. 2º - Só serão validadas disciplinas que tenham compatibilidade com a área da Saúde Coletiva, ou que o orientador indique como necessária à formação do discente na pesquisa do trabalho de conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**  
e-mail :ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

§ 1º É de responsabilidade do discente o pedido de equivalência de disciplinas, com anuência formal do orientador.

§ 2º O pedido deve ser entregue na secretaria do PPGSC, em formulário específico disponibilizado pelo PPGSC, com toda a documentação solicitada para análise, indicação da(s) disciplina(s) de correspondência programática e respectivo número de créditos.

Art. 3º - O limite de créditos para validação de disciplinas e atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de:

- I. 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas para o curso de mestrado;
- II. 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas para o curso de doutorado quando o discente for proveniente de Programas de Pós-Graduação em outra área do conhecimento, de Programas profissionalizantes da área da Saúde Coletiva, ou de Programas acadêmicos da área da Saúde Coletiva específicos de um dos campos do conhecimento
- III. 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas para o doutorado quando o discente for proveniente de Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva acadêmico e que tenham uma abordagem nas três áreas do conhecimento.

§ 1º Os discentes do curso de doutorado não mestres, ou provenientes de Programas de Pós-Graduação com as características especificados no inciso II, deverão cursar as disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do Programa de Saúde Coletiva da UFSC, antes das disciplinas obrigatórias do doutorado.

§ 2º Os discentes enquadrados no inciso II deste artigo poderão solicitar validação de créditos nas disciplinas obrigatórias indicadas no parágrafo anterior, a qual será submetida à análise pelos responsáveis.

Art. 4º - Todos os pedidos de validação de disciplinas passarão por análise de admissibilidade, e avaliadas caso a caso por professores do quadro permanente do programa em termos de pertinência programática e temporal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**  
e-mail :ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

§ 1º Os pedidos de validação de disciplinas cursadas no PPGSC serão analisados diretamente pela coordenação.

§ 2º Os pedidos originários de outros Programas, serão analisados pelo professor responsável da disciplina correspondente e indicada pelo solicitante no formulário.

§ 3º É de responsabilidade da secretaria do programa o recebimento e direcionamento do pedido de validação aos docentes.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de outubro de 2017.

PROFA. DRA. JOSIMARI TELINO DE LACERDA  
Presidente do Colegiado do Programa de  
Pós-Graduação em Saúde Coletiva

*Aprovado pela Reunião Ordinária do Colegiado em 10/08/2017*